



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N.º 558, DE 23 DE MARÇO DE 2.011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.593,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e oito centavos), e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **Câmara Municipal** aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 25.593,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e oito centavos), para manutenção da merenda escolar no Município de Espírito Santo do Turvo do Ensino Regular e Ensino Médio, Estado de São Paulo que terá a seguinte classificação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.11.00 – Merenda Escolar

02.11.00 – Merenda Escolar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –
PJ.....R\$ 25.593,78

Fonte 02 – Ficha 612

08.306.0012.2.045 – Manutenção da Merenda Escolar

Total Geral.....R\$ 25.593,78



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 2º - O presente **CRÉDITO ESPECIAL**, será coberto com recursos na importância de R\$ 25.593,78 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais, setenta e oito centavos), provenientes de repasse do Governo do Estado de São Paulo / Secretaria de Estado de Educação / Departamento Suprimento do Escolar para manutenção do Programa de Alimentação do Escolar.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixa-se.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2.011.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal